Prefeitura Municipal de Paranhos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 125/93/GP

"" DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ""

DOMINGOS GREGOL PUCKES, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos veículos da frota municipal, destinado ao transporte escolar, exclusivamente de alunos da Rede Municipal de Ensino, fica proibido o transporte de terceiros não integrantes da clientela escolar.

ARTIGO 2º - Aos condutores dos veículos mencionados no artigo anterior, que infringirem o disposto nesta Lei, será imposta pena de suspensão de dez dias, na primeira ocorrência, pena de vinte dias na primeira reincidência e finalmente demissão.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 10 de Dezembro de 1993

DOMINGOS GREGOL PUCKES
Prefeito Municipal